



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
Substitutivo 01 ao PL 142/2023

Trata-se do Substitutivo 01 de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, ao PL do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências”*.

De início, o Substitutivo foi encaminhado ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer pela antirregimentalidade e inconstitucionalidade.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, de acordo com o exposto no parecer jurídico, de fato **o Subs 01 não acompanha justificativa**, o que dificulta análise de compatibilidade normativa, visto que de lá é possível extrair a intenção do legislador, razão pela o Subs 01 **contraria os arts. 94, § 1º e 117, § 1º, do RIC**, bem como ilegal por contrariar **o §10 do art. 46 da Lei Orgânica**.

Ainda, nota-se **o inciso X do art. 4º e o § 3º do art. 5º** do Subs violam a competência privativa do Chefe do Executivo, visto que adentram na esfera do poder discricionário da Administração, conforme prevê o art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica.

Por último, quanto à melhor técnica-legislativa, apontamos que o **art. 9º** deveria ser desmembrado em incisos, em atendimento ao disposto na alínea “d” do inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo exposto, **o Substitutivo 01 ao PL 142/2023 padece de antirregimentalidade e inconstitucionalidade**, nos termos acima.

S/C., 26 de junho de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro